



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 08/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a transparência da lista de medicamentos disponíveis na Farmácia Municipal e dá outras providências.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 08/2025 de 01 de setembro de 2025, elaborado pelo Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto de Lei busca garantir a transparência sobre os medicamentos disponíveis na Farmácia Municipal, visando facilitar o acesso à informação para a população que depende do SUS. A medida evita deslocamentos desnecessários, especialmente de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e moradores da zona rural, além de contribuir para o planejamento dos cidadãos e a eficiência da gestão pública, prevenindo a falta de medicamentos essenciais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal.**

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 08/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**, estando a matéria apta a prosseguir regularmente em sua tramitação.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri, 11 de setembro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 07/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a denominação da sede da Farmácia Municipal (de Minas) localizada no Município de Pequeri.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07/2025 de 01 de setembro de 2025, elaborado pelo Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A proposição busca denominar a sede da Farmácia Municipal de Pequeri, em construção na Rua Lino Granato, como “**Dr. Nilson Guanapi Rossi**”, em homenagem ao médico e ex-vice-prefeito que se destacou pelo compromisso com a saúde pública, atendimento humanizado e relevante contribuição para o fortalecimento dos serviços de saúde do município. A iniciativa representa reconhecimento, gratidão e valorização de sua trajetória como médico e gestor.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 07/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, estando a matéria apta a prosseguir regularmente em sua tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 11 de setembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 19/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui o Adicional de Formação para Servidores Públicos Efetivos que Integram a Carreira do Magistério e dá outras providências.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 19/2025 de 19 de agosto de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O projeto em tela propõe a instituição do adicional de formação para os servidores públicos efetivos integrantes da carreira do magistério do Município de Pequeri, mediante percentual incidente sobre o vencimento básico, variando de acordo com a titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é clara, objetiva, concisa e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Ademais, o projeto observa os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto: a **clareza na definição dos percentuais** (art. 3º), à **não cumulação de vantagens semelhantes** (art. 3º, §§1º e 2º), à **necessidade de pertinência temática entre o curso e a função exercida** (art. 4º), à previsão da **fonte orçamentária** (art. 7º), em consonância com o art. 169 da CF.

Quanto à **Constitucionalidade**, o projeto encontra amparo na **Constituição Federal, de acordo com art. 39, § 1º, incisos II e III**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

que assegura à União, Estados e Municípios a competência para fixar normas sobre remuneração de servidores, com observância do princípio da valorização dos profissionais da educação, bem como no **art. 206, V e VIII, que** estabelece como princípios da educação a valorização dos profissionais do magistério, garantida na forma da lei, e a gestão democrática do ensino público.

Além disso, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, art. 67, II e III**, que determina que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando formação continuada e progressão funcional com base na titulação.

Assim, o projeto guarda **plena conformidade constitucional e legal**, não havendo vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria relativa ao regime jurídico de servidores públicos municipais, de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme preceitua o Art. 30, I da CF/88.

A proposição não afronta legislação federal ou estadual vigente. Pelo contrário, alinha-se à Política Nacional de Valorização do Magistério, assegurando incentivos à qualificação acadêmica e profissional.

No plano municipal, o projeto revoga expressamente dispositivos da Lei Municipal nº 1.432/2018 e da Lei Municipal nº 860/2000, demonstrando técnica adequada de compatibilização normativa.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 57, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 39, inciso I, do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo Art. 172 do Regimento Interno, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 19/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025**, estando a matéria apta a prosseguir regularmente em sua tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 11 de setembro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

